

PORTARIA Nº 41 DE 20 DE JUNHO DE 2005.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistema - DIREC no Processo Ibama nº 02010.006427/02-06, RESOLVE:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 1,4265 ha (um hectare, quarenta e dois ares e sessenta e cinco centiares), denominada “Varanda Da Serra”, localizada no Município de Colinas do Sul, Estado de Goiás, de propriedade de José Luiz de Lima Ramalho, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Varanda da Serra, registrada sob o registro nº.1 da matrícula número 6.478, livro nº 081, fl. 173/174, de 20 de setembro de 2.001 no registro de imóveis da comarca de Cavalcante – GO.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Varanda da Serra, tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo Técnico José Neves de Sousa, CREA (GO-DF) n.º 5516/TD.

Área da RPPN: Inicia-se no marco MF-01, com coordenadas Leste-233870,081 e Norte-8470641,363, UTM-SAD-69, cravado na margem da Estrada Velha; deste, segue confrontando com a área do Sítio, com o azimuth verdadeiro de 144º41’23” e 81,82 metros, indo até o MF-02, com coordenadas Leste-233888,626 e Norte-8470561,671, cravado na Estrada Nova; deste, segue confrontação com a Estrada Nova, com o azimuth verdadeiro de 203º13’07” e 145,64 metros, indo até o MF-03, com coordenadas Leste-233784,877 e Norte-8470459,463, cravado na confrontação com a área do Sítio; deste, segue, com a mesma confrontação, com o azimuth verdadeiro de 322º45’45” e distância de 103,90 metros, indo até o M-04, com coordenadas Leste-233758,147 e Norte-8470559,029, cravado na confrontação com o lote 11; deste, segue confrontando com o lote 11, com o azimuth verdadeiro de 17º07’03” e distância 83,56 metros, indo até o M-17, com coordenadas Leste-233809,203 e Norte-8470621,345, cravado na margem direita do Córrego Varanda da Serra; deste, segue pelo referido córrego acima, com o azimuth verdadeiro de 321º25’59” e distância de 35,10 metros, indo até o MF-05, com coordenadas Leste-233799,319 e Norte-8470655,021, cravado na margem esquerda do Córrego Varanda da Serra e com a Estrada Velha; deste, segue pela referida estrada, percorrendo a extensão de 71,15 metros, indo até o MF-01, com coordenadas Leste-233870,081 e Norte-2-8470641,363 marco inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS